



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA  
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA

Fl. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023.  
PROC. 162/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA - MA,  
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARUTAPERA E A EMPRESA DOGO MAKER -  
ESCOLA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE CARUTAPERA/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob os nº 06903553/0001-30, com sede localizada na Praça. Augusto Mozetti, 400 - Centro, Carutapera - MA, 65295-000, representado pelo Prefeito, **AIRTON MARQUES SILVA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado em Carutapera- MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DOGO MAKER - ESCOLA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**, situada na Rod Augusto Montenegro, 4300, Parque Office Torre Sul, Sala 1006 S, Bairro Parque Verde, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.817.372/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO MENDES XAVIER FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 9021305 SSP/PA do CPF nº 993.631.513-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no **Processo Administrativo nº 162/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto o contratação de empresa para aquisição de livros de iniciação ao desenvolvimento do pensamento computacional com programação visual, com acompanhamento técnico, objetivando subsidiar a implementação de projetos educacionais para atender a Educação Básica no desenvolvimento de soluções técnico-pedagógicas sustentáveis, com uso de tecnologia e inovação, preconizadas nos dispositivos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conforme especificações e condições constantes na Proposta de Preços, parte integrante deste processo administrativo, conforme especificação abaixo:

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quant	Valor Unit	Valor Total

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**CNPJ Nº 06.903.553/0001-30**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**

1	<p>✓ Livros de Iniciação do desenvolvimento do Pensamento Computacional com Programação Visual: algoritmos, programação, animações, storytelling, introdução aos Apps e Games, para alunos do 6º ao 9º ano, da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>✓ Assessoria técnico-pedagógica no acompanhamento dos docentes no aperfeiçoamento de práticas pedagógicas.</p>	UND	2.138	R\$:318,90	681.808,20
---	--	-----	-------	------------	------------

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 A CONTRATADA deverá entregar os livros de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços.

2.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 08 (oito) dias uteis, a contarda data da Nota de Empenho, para entregar, em definitivo, os títulos, no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação.

2.3. A responsabilidade pelo recebimento dos títulos ficará a cargo de servidor devidamente designado para o ato.

2.4. O prazo de garantia não deverá ser inferior a 06 (seis) meses, em caso de erro gráfico e/ou falta de página ou folha em branco, a contar do recebimento definitivo.

2.5. Caso o objeto seja considerado insatisfatório, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas na proposta de preços. Nessa hipótese, o respectivo item do objeto deste contrato será rejeitado.

2.6. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**

**CNPJ Nº 06.903.553/0001-30**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**

2.6.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto estará a CONTRATADA incorrendo em atraso, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.6.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.6, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.7. Após o cumprimento da entrega dos livros a CONTRATADA, realizará dentro do calendário do ano letivo de 2023, conforme calendário disponibilizado pela Secretaria de Educação e cronograma de execução, sob a orientação da área pedagógica, os ciclos de formação continuada aos professores do 6º ao 9º ano e a equipe técnica pedagógica, com carga horária de 80 (oitenta) horas, para nortear a implantação do projeto nas escolas e o acompanhamento didático-pedagógico para o uso dos materiais, visando oferecer orientações de práticas educacionais que têm como objetivo colaborar com a ação pedagógica em sala de aula.

2.8. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade dos objetos fornecidos.

2.9. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade dos objetos fornecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 681.808,20 (seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e oito reais e vinte centavos).**

3.2. O valor acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta de Recursos conforme a seguinte dotação orçamentária exercício financeiro 2023.**

02 05 FUNDEB

12 361 0014 2031 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 Material De Consumo

12 361 0081 2033 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 Material De Consumo

12 365 0014 2043 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL –PRÉ ESCOLAR

3.3.90.30.00 Material De Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**CNPJ Nº 06.903.553/0001-30**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**

Fl. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

12 366 0014 2041 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

3.3.90.30.00Material De Consumo

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente contrato terá vigência no início na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO:**

6.1. O contratado deverá iniciar a execução do objeto até 8 (oito) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, oportunidade em que deverá apresentar um cronograma de execução, previamente aprovado pela equipe pedagógica da contratante, descrevendo todas as etapas de entrega do material didático e início da Assessoria técnico-pedagógica no acompanhamento dos docentes no aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

6.2 - O objeto deste Contrato, será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega dos produtos, no almoxarifado da Secretaria de Educação, acompanhada da respectiva nota fiscal.

6.3 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.3.1 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.3.2 - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias uteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 08 (oito) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento descrito na Cláusula Terceira será realizado parceladamente da seguinte forma: 70% (setenta por cento) do valor global após o recebimento definitivo de todo o material didático e o restante em três parcelas fixas trimestrais.

7.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor competente, diretamente na Conta Corrente nº 27.392-9, Agência 3860-1, Banco do Brasil.



Fl. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**CNPJ Nº 06.903.553/0001-30**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**

7.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

7.4. A Prefeitura Municipal de Carutapera/MA, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.5 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhados ainda das Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, Certidões Estaduais, Municipais, FGTS e de Débitos Trabalhistas, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório.

7.6. Na existência de erros na nota fiscal, a Prefeitura Municipal de Carutapera/MA, devolverá a fatura ao fornecedor dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

7.7. - No valor a ser pago pelo produto adquirido, compreende a execução dos serviços de 80 (oitenta) horas de formação de professores, que serão executados durante o ano letivo de 2023, conforme calendário disponibilizado pela secretaria de Educação.

7.8. Os preços propostos contemplam todos os serviços necessários à plena execução do objeto, conforme descrito na Cláusula Primeira, abrangendo todas as despesas concernentes diretas ou indiretas a materiais, viagens periódicas, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

**9.1.** Considerando a natureza jurídica do contrato, durante a vigência não será realizada recomposição de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**10.1.** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**10.2.** É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

**10.3. Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATANTE:**

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA****CNPJ Nº 06.903.553/0001-30****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**

- b) fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à execução dos serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
- c) fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
- d) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- e) A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- f) Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;
- g) Publicar nos Órgãos Oficiais Pertinentes, observando os termos previstos na legislação vigente, o extrato do CONTRATO e de seus ADITIVOS, quando houver;

**10. 4. Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) executar os fornecimentos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços prestados
- e) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE;
- f) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- g) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permaneceram sob sua guarda para a consecução do fornecimento pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- h) A CONTRATADA se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes.
- i) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- j) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- l) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- m) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do fornecimento;
- n) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- o) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- p) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA ETAPA DE FORMAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA****CNPJ Nº 06.903.553/0001-30****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**

11.1 - Selecionar e/ou contratar os formadores para a execução das ações de apoio à pedagógico à título de Formação Continuada dos professores da Rede, em consonância com as diretrizes metodológicas da Proposta de Iniciação ao Pensamento Computacional;

11.2. - Desenvolver estratégias que permitam observar durante todo o processo de formação dos educadores se os participantes estão se apropriando da proposta pedagógica do programa;

11.3. - Fomentar o intercâmbio entre os participantes para relatos de experiências tecnológicas e inovações, discussões sobre os problemas com as tecnologias enfrentados durante a pandemia;

11.4. - Garantir, a cada educador que atender aos requisitos estabelecidos pela instituição formadora, o certificado contemplando as 80 horas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**12.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA.
- b) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea “a” do “Caput” desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste **Contrato** e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Segundo** – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste **Contrato**, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:****13.1. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVOS**

**13.1.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos nº 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93 são elas:

- a) Multa;
- b) Advertência;
- c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.



Fl. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**CNPJ Nº 06.903.553/0001-30**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**

**Parágrafo Primeiro** – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços, sujeitarão a CONTRATADA à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo desta contratação.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, a Administração, à seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarta** – A inexecução total ou parcial deste **Contrato**, sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**13.1.2.** Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**13.1.3.** As sanções serão aplicadas pelo município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.1.4.** “As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.”

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**14.2.** As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

**14.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



Fl. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**CNPJ Nº 06.903.553/0001-30**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**

**14.4.** A fiscalização da execução do fornecimento será feita pela Prefeitura Municipal através de seu representante, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições o Termo de Contrato.

**14.5.** A execução dos fornecimentos será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**15.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGIME DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO**

**16.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, em conformidade com o Artigos nº 72 e 78, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** O CONTRATANTE providenciará o envio do extrato deste Contrato ao Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra a publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- ANTICORRUPÇÃO**

**18.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumprilas fielmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO:**

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Carutapera/MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Carutapera(MA), xx de xxxxxxx de 2023.

Fl. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**CNPJ Nº 06.903.553/0001-30**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**

---

**AIRTON MARQUES SILVA**  
**CPF nº XX.XXX.XX/XXXX-XX**  
**CONTRATANTE**

---

**DOGO MAKER - ESCOLA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**  
**CNPJ nº 39.817.372/0001-40**  
**FRANCISCO MENDES XAVIER FILHO**  
**CPF nº 993.631.513-87**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: